



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

2633/21

PROJETO DE LEI Nº 00040/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 visando o Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica em Saúde -Port.1280/21, e dá outras providências.

SÉRGIO ANTONIO LASCHR, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.52 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07- Sec.Mun. de Saúde e Assistência Social
UNIDADE: 03- Fundo Municipal de Saúde - Recursos da União
FUNÇÃO: 10- Saúde
SUBFUNÇÃO: 301- Atenção Básica
PROGRAMA: 0030- Saúde Preventiva
ATIVIDADE: 2.169- Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica em Saúde -Port.1280/21
ELEMENTO: 3.3.90.30- Material de Consumo (691)-R\$ 20.000,00
ELEMENTO: 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros -PJ(692) -R\$ 35.000,00
ELEMENTO: 3.3.90.40- Serviços de Tecnologia da Infor.e Comunicação -PJ (693)- 5.000,00
ELEMENTO: 3.3.93.39- Outros Serviços de Terceiros -PJ (694)-R\$ 30.000,00
ELEMENTO: 3.3.94.30-Material de Consumo (695)-R\$ 10.000,00
RECURSO: 4.500- FNS -CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

Parágrafo Único - Fica autorizado a suplementar os rendimentos da aplicação financeira do respectivo recurso.

Art. 2º- Para cobertura do crédito especial previsto no artigo 1º servirá o recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saude-FMS relativo a Portaria 1280/2021, de 18/06/2021 para Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica em Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e destina-se ao custeio da Atenção Básica da Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de Setembro de 2021.


SÉRGIO ANTONIO LASCHR
Prefeito Municipal

RECEBIDO
23 / 09 / 21
LSC
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 00040/2021, DE 21/09/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei n. 00040/2021 que "Autoriza abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 visando o Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica em Saúde -Port.1280/21, e dá outras providências".

O recurso provém do Fundo Nacional de Saúde com base na Portaria 1.280/2021, de 18 de junho de 2021, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Os recursos tratados nesta Portaria refere-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), especialmente nos termos da Proposta N° 36000362912202100 e Cód. da Emenda 3067000, onde o Município foi beneficiado, através do Deputado Federal Carlos Gomes.

Conforme a PORTARIA GM/MS N° 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021, que "Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021", em seu art.7º, § 1º, 2º e 3º trata sobre a aplicação dos recursos, que segue na íntegra:

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) da soma do valor total repassado ao Município e ao Distrito Federal no exercício de 2020.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnir Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

§ 3º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Os recursos já estão disponíveis em conta específica do Fundo de Saúde e seguindo os trâmites legais e por se tratar de um recurso não previsto no orçamento de 2021, faz-se necessário a abertura de um crédito especial, cuja classificação orçamentária está prevista na minuta do projeto de Lei em questão.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Em breves palavras, eram estas as considerações em relação a matéria do qual aguardamos a apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Diogo Tomas Lasch
Presidente do Poder Legislativo
Lagoa dos Três Cantos-RS